



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº 1.255, de 21 de maio de 1962.

Concede gratuidade de consumo de energia elétrica aos templos religiosos de qualquer culto.

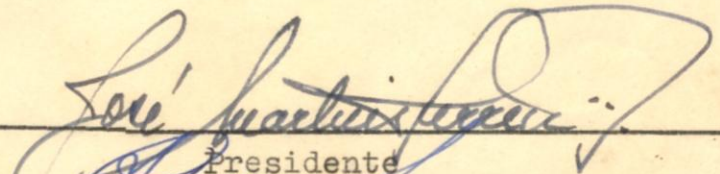
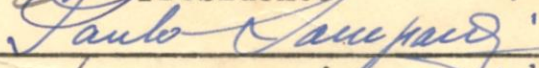
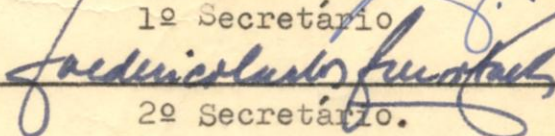
A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ estatui a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida gratuidade de consumo de energia elétrica aos templos religiosos de qualquer culto, em todo o território Municipal.

Paragrafo único - O gozo dos favores da presente Lei, independe de requerimento do interessado.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio do corrente exercício.

Câmara Municipal de Marabá, 21 de maio de 1962.


Presidente

1º Secretário

2º Secretário.